



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Os recursos financeiros do Governo de Macau são abundantes, e a Fundação Macau recebeu uma comparticipação resultante das receitas do jogo, ou seja, houve a transferência de 1,6 por cento das receitas brutas do jogo para a referida Fundação, num montante de milhares de milhões de patacas, para este ser concedido como apoios financeiros a associações e instituições, isto é, “distribuir dinheiro segundo a ordem”. No entanto, quanto à forma de utilização desse avultado montante do erário público por parte das associações financiadas, não existe, entretanto, uma fiscalização efectiva. No passado, o CCAC elaborou dois relatórios de investigação sobre esta matéria.

Em 2013, o segundo relatório do CCAC sobre a análise efectuada a uma queixa relacionada com uma omissão administrativa e as respectivas diligências para fiscalizar a atribuição de apoio financeiro pelos Serviços Públicos a associações/indivíduos referiu o seguinte: “Atendendo ao exposto, verifica-se que as receitas da Fundação Macau que provêm da contribuição da indústria do jogo são muito avultadas. Assim sendo, a gestão e a aplicação efectiva do erário público, nesta matéria, é merecedora da atenção da sociedade”. Este relatório fez também referência a algumas das dúvidas levantadas pela população, como, por exemplo, quanto ao avultado financiamento concedido pela Fundação Macau às associações, “[q]ue tipo de benefício social pode resultar de um montante exorbitante no volume de subsídios? Em relação ao valor avultado dos mesmos, já se verificam injustiças na sociedade?”; “Nos últimos anos, os serviços ou entidades públicas (especialmente a Fundação Macau) têm atribuído cada vez mais apoios



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

financeiros e o seu valor atinge até mil milhões de patacas. Os fundos públicos ficam sujeitos a uma gestão e aplicação efectiva? Que tipo de efeitos reais pode causar este tipo de despesas públicas?"; "Nas despesas públicas do Governo, qual o papel que os apoios financeiros acima referidos desempenham? Têm natureza social? Executam as políticas públicas no apoio a determinados sectores sociais? Criam postos de trabalho? Apoiam determinadas indústrias? Ou, objectivamente, não há qualquer objectivo definido?", etc. O mesmo citou também algumas das sugestões dos cidadãos, tais como "50% das receitas da Fundação Macau deverão ser investidas num novo fundo de acção social ou de habitação, que se responsabilize especificamente pelas actividades de carácter social e pela construção de habitação social, para os cidadãos poderem obter os apoios no âmbito da acção social em condições de igualdade. Aquela sugestão pretende evitar a situação actualmente verificada de obtenção de atribuição de subsídios da Fundação Macau a determinados indivíduos ou associações durante um longo período, o que provoca evidentemente uma redistribuição injusta dos recursos públicos pela sociedade".

Com base nas conclusões da investigação e análise efectuadas, o relatório revelou que o então "Chefe do Executivo, por seu turno, referiu que é necessário proceder a uma análise profunda, global e objectiva sobre o regime actual de atribuição de apoios financeiros, bem como à revisão da legislação e regimes que se encontrem desactualizados. Para além disso, o Chefe do Executivo concordou igualmente com a elaboração de novas regras sobre a publicação de contas por parte das associações beneficiárias, segundo a orientação do artigo 19.º da Lei n.º 2/99/M. Em relação a esta matéria, o Chefe do Executivo determinou ao CCAC a entrega de proposta sob a forma de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

relatório”. O relatório conclui dizendo que “o CCAC está neste momento a estudar [uma] proposta de solução. A proposta de solução abrange um conteúdo mais amplo do que o definido pelo artigo 19.º da Lei n.º 2/992M: por um lado, as associações/indivíduos beneficiários que obtêm um determinado valor de subsídios têm de publicar as respectivas contas; por outro lado, faz-se uma apreciação global dos procedimentos, forma [e] critérios, e da fiscalização do regime actual de atribuição de apoios financeiros, procurando garantir que não se verifique o abuso de recursos públicos e evitar casos de injustiça social”.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. O Despacho n.º 54/GM/97 só prevê a publicação no Boletim Oficial do valor, da data e da finalidade dos apoios financeiros concedidos por iniciativa dos serviços públicos, mas o artigo 19.º do Decreto-Lei no.º 2/99/M prevê que as associações que recebem subsídios elevados publicam, por sua iniciativa e anualmente, as suas contas nos jornais, incluindo as contas das receitas e despesas próprias das associações, isto é, as despesas com actividades, com rendas das instalações das associações e com o pessoal, e os diversos apoios financeiros concedidos pelo Governo, etc. Será que o Governo concorda que os efeitos destes dois regimes são completamente diferentes? E o primeiro não pode substituir o segundo?
2. No relatório de 2013 o CCAC manifestou a seguinte promessa: “está neste momento a estudar [uma] proposta de solução. A proposta de solução abrange um conteúdo mais amplo do que o definido pelo artigo 19.º da Lei n.º 2/992M: por um lado, as associações/indivíduos beneficiários que obtêm um determinado valor de subsídios têm de publicar as respectivas contas; por outro lado, faz-se uma apreciação global dos procedimentos, forma [e]



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

critérios, e da fiscalização do regime actual de atribuição de apoios financeiros, procurando garantir que não se verifique o abuso de recursos públicos e evitar casos de injustiça social". Quais são os resultados desse estudo?

3. Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 19.º (Publicação das contas) da Lei n.º 2/99/M (Regime geral do direito de associação), "[a]s associações que beneficiem de subsídios ou de quaisquer outros contributos de natureza financeira de entidades públicas, em montante superior ao valor fixado pelo Governador, publicam anualmente as suas contas no mês seguinte àquele em que elas forem aprovadas". Quando é que o Chefe do Executivo vai fixar, nos termos da lei, este referido "montante"?

16 de Outubro de 2020

**O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,
Au Kam San**